



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº: 10.918/23
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/23

DECISÃO RECURSAL

ACOLHO as manifestações elaboradas pela Comissão Especial e Procuradoria Administrativa do Município em relação ao recurso interposto pela COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA contra o resultado de classificação do Chamamento Público nº 19/23, que cuida da aquisição de gêneros alimentícios (chips de maçã) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural em atendimento ao PNAE, decido pelo RECEBIMENTO da apelação, por tempestiva e formalmente correta, e no mérito pelo seu DEFERIMENTO de modo a desclassificar a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, dos pareceres na integra. Publique-se. Cumpra-se.

P. M. T., aos 02 de maio de 2024.

José Antonio Saud Júnior
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 421B-77C8-AB89-2D6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 09/05/2024 11:13:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/421B-77C8-AB89-2D6D>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10.918/23

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre Recurso apresentado pela participante da chamada **COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA**, às fls. 615/626.

A Recorrente discorda dos motivos que incorreram na classificação da proposta ofertada pela sua concorrente **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA**.

Em resumo, fundamenta que os 71 (setenta e um) produtores que figuram no projeto de venda não produzem o gênero “*maçã desidratada*”. Sustenta que teria diligenciado junto aos órgãos emissores dos DAP/CAF físicas e propõe, ao final, a desclassificação da proposta da cooperativa Nossa Terra.

Contrarrazões, às fls. 629/636. A Cooperativa Recorrida alega que atende aos requisitos do edital, pode substituir agricultores conforme necessário e garante o abastecimento de produtos da agricultura familiar. Argumenta-se que o controle dos limites de venda será feito durante a execução contratual, considerando a dinâmica da atividade e possíveis intercorrências.

Foi procedido com uma diligência por parte do Departamento de Compras e o mesmo concluiu não ter identificado nos documentos produzidos pela Recorrida, a produção de maçãs.

De início, afasto a alegação de razões recursais intempestivas, eis que a publicação do resultado de julgamento publicada no dia 1º de dezembro de 2023 foi provisória (fls. 596), havendo a classificação final publicada em 12 de dezembro de 2023, às fls. 610, dando início a fluência do prazo para apresentação de eventuais recursos.

A Recorrente em apreço intentou recurso que cumpre com os pressupostos de admissibilidade recursal, nos termos da legislação de regência. Logo, penso que deve ser recebido.

Pois bem. De início, importante se fez a realização de diligências, segundo o item 7.4 do edital.

Quanto ao conteúdo, penso que é responsabilidade da proponente garantir que será voltada apenas a agricultores vinculados à agricultura familiar e que produzam aqueles gêneros, ainda que o edital exija apenas a declaração.

“5.2 - O projeto de venda deverá estar acompanhado de relatório indicando cada um dos agricultores (indicando as respectivas



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

CAF's/DAP's físicas) que participarão da produção dos produtos adquiridos através do presente chamamento.”

Uma vez que tenha se confirmado que a lista de agricultores efetivamente não se vinculam como participantes dos produtos industrializados penso que a desclassificação é medida a se impor, em termos de cumprimento do edital.

*Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO do Recurso apresentado por **COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA**, posto cumprir com os pressupostos de admissibilidade e, no mérito em si questionado, pelo DEFERIMENTO, nos termos da diligência.*

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 2 de maio de 2.024.

José Geraldo dos Santos
Procurador do Município - *OAB/SP 348.235*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 637D-A0AD-DEB0-3546

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE GERALDO DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-06) em 02/05/2024 16:21:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/637D-A0AD-DEB0-3546>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A Procuradoria Administrativa

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Chamamento Público nº 19/23, procuramos identificar a melhor alternativa para aquisição de gêneros alimentícios (chips de maçã), da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao PNAE.

Realizada a publicação do resultado de classificação, tempestiva e formalmente correta a COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA impetrou recurso alegando que os cooperados indicados no projeto de venda pela COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA não são produtores de maçã, tal apontamento, segundo a recorrente, se deu através de consulta as DAP's indicadas no projeto de venda, conforme despacho nº 41. A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA apresentou contrarrazão em sua defesa contrariando o apontado na petição, conforme despacho nº 43.

Diante do exposto, a comissão decidiu por realizar diligência com as duas cooperativas participantes e solicitar a comprovação de cada uma, junto a CAF/DAP, da produção de maçãs pelos produtores indicados nos seus respectivos projetos de venda apresentados ao município no certame, conforme despacho nº 57.

A COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA, apresentou notas fiscais e documento em nome dos produtores com indicação de CNAE de produção de maçãs.

Já a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA manifestou-se no sentido de trocar os agricultores indicados no projeto de venda, pelos fatos narrados, e indica a junção dos cooperados da COOPERSERRA a sua DAP jurídica.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Diante dos fatos expostos, somos pelo recebimento das apelações, por tempestivas e formalmente corretas, já que atendidos os pressupostos de admissibilidade, opinamos pelo provimento do recurso apresentado pela COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA de modo a desclassificar a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA, vez que não identificamos nos seus documentos apresentados a produção de maçãs, consoante o solicitado pela comissão na diligência.

Comissão Especial Portaria nº 1269/22 aos 22 de abril de 2024.

Alberto Rodrigo de Oliveira

Cassia Mirella dos Reis

Monique Vidal Neves

Assinado por 3 pessoas: ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA, CASSIA MIRELLA DOS REIS e MONIQUE VIDAL NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/49BA-80E7-7C53-0E0D> e informe o código 49BA-80E7-7C53-0E0D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49BA-80E7-7C53-0E0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA (CPF 277.XXX.XXX-65) em 22/04/2024 09:45:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CASSIA MIRELLA DOS REIS (CPF 362.XXX.XXX-59) em 22/04/2024 12:45:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MONIQUE VIDAL NEVES (CPF 685.XXX.XXX-91) em 22/04/2024 18:04:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/49BA-80E7-7C53-0E0D>